



AUTÓGRAFO Nº 78/2017 AO PLL 032/2017

Autoriza a instalação de sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento nas escolas públicas do município e dá outras providências.

Art. 1º As escolas de educação básica da rede pública de ensino do município de Gramado ficam autorizadas a instalar sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência que ponham em risco a segurança de professores, alunos e funcionários das escolas.

§ 2º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo, deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas do estabelecimento e das áreas de circulação internas, nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Art. 2º É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de vídeo- monitoramento no local.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como, ambientes de acesso e uso restrito.



Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de dezembro de 2017.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado